



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

223,
AR

PROCESSO N.º: 2013. CAN. APO. 07971/13
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé
INTERESSADO: Maria Nenzinha Almeida Santos
NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 3660 /2013

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Senhora Maria Nenzinha Almeida Santos, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1-8, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos



2 224
A

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Municípios, por unanimidade de votos, **apreciar a legalidade** do Ato de Aposentadoria n.º n.º 006/2013, à fl. 213, datado de 18/03/2013, em favor da servidora acima indicado, com proventos mensais de **R\$ 2.836,18 (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, e **AUTORIZAR O REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de
julho de 2013.


_____ - Conselheiro Presidente


_____ - Conselheiro Relator

Fui presente:  _____ - Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2013. CAN. APO. 07971/13
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé
INTERESSADO: Maria Nenzinha Almeida Santos
NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora **Maria Nenzinha Almeida Santos**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1-8, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé.

O Ato Concessivo de Ato de Aposentadoria n.º 006/2013, à fl. 213, datado de 18/03/2013, assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Senhora Eugenia Chaves Falcão, Presidente do IPMC, fixando o valor dos proventos mensais de **R\$ 2.836,18 (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação n.º 5670/13 (fls. 217/218), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu o Parecer n.º 3608/13 (fl. 222), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspeção (fls. 217/218) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analyse*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.

VOTO

227
AS

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 217/218) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 222), **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da servidora **Maria Nenzinha Almeida Santos**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1-8, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, com proventos de **R\$ 2.836,18** (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de
julho de 2013.


HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Conselheiro

- RELATOR -